

SEGURANÇA PÚBLICA

- **Vigilância sanitária em estabelecimentos prisionais – Lei nº 22.429, de 20/12/2016**

Ementa: Dispõe sobre o controle sanitário nos estabelecimentos prisionais mediante alterações nas Leis nºs 11.404, de 25 de janeiro de 1994, e 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Origem: Projeto de Lei nº 878/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues.

Esta lei torna obrigatória a fiscalização de estabelecimentos prisionais pela Vigilância Sanitária estadual. Para tanto, promove alterações na Lei de Execução Penal (Lei nº 11.404, de 1994) e no Código Estadual de Saúde (Lei nº 13.317, de 1999). Não obstante a lei visar à modificação de normas distintas, seu objetivo é único: sujeitar os estabelecimentos prisionais do Estado às ações de fiscalização voltadas para a vigilância sanitária, o que abrange penitenciárias, presídios e cadeias públicas.

A proposta foi originalmente sugerida no seminário legislativo Segurança Pública para Todos, realizado pela ALMG em 2006, e se justifica pelo fato de esse tipo de fiscalização praticamente não ser executado no Estado.

A transmissão de doenças infectocontagiosas é comum no ambiente prisional, afetando tanto detentos quanto servidores que trabalham nas prisões. As unidades prisionais são grandes focos de doenças como, por exemplo, a tuberculose, moléstia que não se restringe apenas aos detentos: o contágio pode atingir também os servidores penitenciários e os visitantes dos presos, levando as doenças para fora dos muros das unidades prisionais.

Esta lei tem portanto o objetivo de, por meio da vigilância sanitária, prevenir e controlar doenças contagiosas que podem ser transmitidas no interior das prisões, garantindo maior salubridade nesses estabelecimentos, para presos, visitantes e servidores penitenciários.

GCT/GDH/GGM/Rev